



**LEI Nº 3.978, de 15 de maio de 2002**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 3.908/2002”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908/2002, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO, EM ATÉ 72 VEZES, PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento e reparcelamento de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscritos ou não em dívida ativa, com fato gerador até 30 de março de 2002.”

**ARTIGO 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de maio de 2002

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração